



**CAMARA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO POR: unanimidade  
em primeira votação

Em 02/09/85

Ofício nº.: CLJF-071/85, em 28 de agosto de 1.985

Assunto : PARECER

Serviço : Comissão de Legislação, Justiça e Finanças.

Presidente da Câmara

*Retirado de tramitação pelo Sr. Presidente e solicita de  
a CLJF maiores consultas  
qto a proibição de contrata-  
ção, considerando-se a Lei  
Federal nº 7.332, de 01/07/85.  
Em 09/09/85*

Exmo. Sr.

Dr. Norton Antônio Fagundes Reis

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA.

REF.: Projeto de Resolução nº 02/85 - "Revoga Resolução"

Presidente.

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo assinados, após examinarem o referido projeto de resolução, emitem o seguinte parecer:

a) Em 11 de outubro de 1975, a Câmara Municipal de Ubá através dos nobres Vereadores Srta Oswaldina Peixoto Guimarães - Presidente e Sr. Edmo Xavier Monteiro de Castro - Secretário, assentaram no livro de Registro de Resoluções e Atos da Mesa da Casa, a Resolução nº 06/75, que "Cria cargo na Secretaria da Câmara";

b) agora, através do projeto de Resolução nº 02/85, a Mesa da Câmara Municipal de Ubá, através dos nobres Edis Dr. Norton Antônio Fagundes Reis - Presidente; Sr. Lincoln Rodrigues Costa - Vice-Presidente e Sr. Afonso Ligório Campos Mendes - 1º Secretário, pretende a revogação desta Resolução;

c) juntam para tal fim justificativa citando artigos da lei que "contém a organização municipal do Estado de Minas Gerais";

d) Citam os artigos 53, 54 e 64 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972:

Art. 53 - "competê à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias do interesse do Município, especialmente:"

V - "criação de cargos e fixação dos respectivos vencimentos"

Art. 54 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, entre outras, expedindo a respectiva Resolução, quando for o caso:

APROVADO POR: unanimidade do presente,  
em 2ª e 3ª votações.

Em 17/09/85

Presidente da Câmara



CAMARA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº.:

Assunto :

Serviço :

...///...

IV - "propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos";

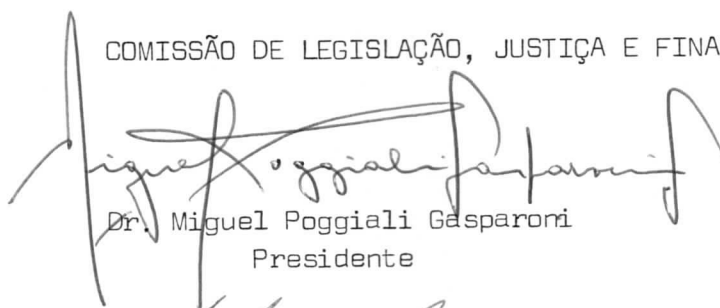
Art. 64 - "As resoluções legislativas serão expedidas pela Mesa da Câmara, para dispor sobre matéria de sua competência privativa."

e) interpretando os artigos citados acima e usando-se as palavras do Dr. Genaro Assumpção Pinto de Salles, Assessor Jurídico da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, concluímos que "a criação de cargos dos serviços públicos administrativos da Câmara, embora sendo de sua competência privativa, deve ser objeto de Lei e não de resolução."

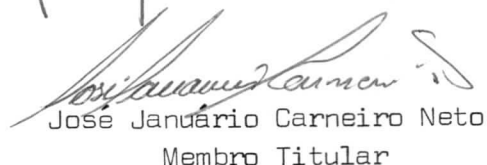
Assim sendo, Senhor Presidente, pelo acima relatado, somos de parecer FAVORÁVEL à revogação da Resolução 06/75, como consta, na íntegra do Projeto de Resolução nº 02/85, devendo, após aprovado, ser expedida a Resolução de Revogação.

É o nosso parecer.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS



Dr. Miguel Poggiali Gasparoni  
Presidente



José Januário Carneiro Neto  
Membro Titular



Fátima Brandão Faria